



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE


RESOLUÇÃO Nº 05, DE 09 ABRIL DE 2015

*Aprova o Regulamento do processo eleitoral para
escolha de membros do Conselho Diretor do Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
– campus Campina Grande – biênio 2015-2017*

O Presidente do Conselho Diretor do campus Campina Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas através da portaria de nomeação nº 2454/2014 de 06 de novembro de 2014, emitida pela Reitoria do IFPB, e de acordo com o art.27 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, considerando ainda o disposto no inciso VII do art.260 do Regimento Geral do IFPB e na deliberação da 12ª Reunião Ordinária realizada em 09 de abril de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o Regulamento do processo eleitoral para escolha de membros do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – campus Campina Grande – biênio 2015-2017, e seus anexos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.


JOSE ALBINO NUNES

Presidente do Conselho Diretor – campus Campina Grande



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO DIRETOR DO IFPB *Campus* Campina Grande - BIÊNIO 2015-2017**

Institui normas para eleição dos membros do Conselho Diretor do IFPB *Campus* Campina Grande, conforme estabelecido no Estatuto do IFPB.

TÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, IFPB, *Campus* Campina Grande, observadas as disposições legais pertinentes e o disposto no Estatuto e Regimento Geral do IFPB.

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão consultivo e deliberativo dos Campi do IFPB, possui a seguinte composição:

- I. o Diretor-Geral do Campus, como Presidente;
- II. dois representantes dos docentes;
- III. dois representantes dos técnicos-administrativos
- IV. dois representantes dos discentes;
- V. um representante da área pedagógica;
- VI. um representante da administração acadêmica pertencente ao segmento docente;
- VII. um representante da administração pertencente ao segmento dos técnicos-administrativos;
- VIII. um representante das Coordenações dos Cursos;
- IX. dois representantes da sociedade civil, e
- X. um representante de pais de alunos.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor dos Campi (titulares e suplentes), serão designados por ato do Reitor.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I, V, VI e VII.

§ 3º Ocorrendo trancamento ou perda da matrícula ativa do representante discente, ou o afastamento definitivo de qualquer dos demais membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

Art. 3º Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, de que tratam os incisos II, III e IV, do art. 2º, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste regulamento.

Art. 4º O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os discentes com matrícula ativa.

Art. 5º Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o Conselho Diretor serão encaminhados ao Reitor do IFPB.

Art. 6º O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor do IFPB, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no **ANEXO I** deste Regulamento.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral instituída através de Portaria do Diretor-Geral do *Campus* Campina Grande.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A Comissão eleitoral será concebida por prazo determinado em vista a deflagrar e acompanhar o processo de eleição dos membros eletivos do Conselho Diretor do *campus* Campina Grande;

Parágrafo Único. Os trabalhos da Comissão eleitoral iniciarão com a preparação dos itens necessários à inscrição dos candidatos e encerrarão com a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor do IFPB

Art. 9º A Comissão eleitoral será constituída por ao menos três membros voluntários inscritos para participar da mesma, sendo um deste designado presidente da mesma.

Art. 10 Os interessados a compor a Comissão eleitoral deverão protocolar documento de inscrição (**ANEXO II**) dirigido à Secretaria do Conselho Diretor.

Art. 11 O prazo de inscrição para participar da Comissão eleitoral será de 27 a 29 de abril de 2015.

Art. 12 Somente poderão se inscrever para a Comissão eleitoral servidores efetivos desde que não ocupem cargos de direção ou funções gratificadas.

Art. 13 No caso de inscrição de mais de três interessados, será obedecida a ordem de

inscrição, podendo o excedente ser aproveitado durante o processo eleitoral e de apuração

Art. 14 Caso findo o processo de inscrição para compor a Comissão eleitoral não seja atingido o mínimo de três membros para a referida Comissão, será designado pela Direção-Geral, dentre os servidores do *campus*, a quantidade suficiente para completar o total mínimo necessário previsto no art. 9º

Art. 15 A Comissão eleitoral será efetivada através de portaria expedida pela Direção-Geral do *campus* Campina Grande no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento do período de inscrição, designando o Presidente e os demais membros.

Art. 16 As atividades da Comissão eleitoral iniciarão imediatamente após a expedição da respectiva portaria com vistas a proceder e acompanhar a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor do IFPB, atendendo todas as determinações contidas neste Regulamento.

TÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 17 Os servidores interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

Art. 18 Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os servidores em efetivo exercício no IFPB *Campus* Campina Grande e que possuem os seguintes requisitos:

- I. ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente com no mínimo 01 (ano) de serviço no IFPB *Campus* Campina Grande;
- II. não estar no exercício de Cargo de Direção (CD), de Função Gratificada (FG) ou de Função de Coordenação de Curso (FCC);
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 19 Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os discentes que atenderem os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em qualquer um dos cursos formais do *campus* Campina Grande;
- II. não estiver cursando o último ano da grade curricular do respectivo curso;
- III. não possuir processo disciplinar em curso, ou registro em Medidas Disciplinares.

TÍTULO IV

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 20 Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

§ 1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão (**ANEXO III**) no setor de protocolo no *Campus* Campina Grande do IFPB, durante o período de 18 a 22 de maio de 2015.

§ 2º Far-se-á necessária a inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I, II e IV do art. 18º deste regulamento, para os servidores, e dos requisitos contidos nos incisos I, II e III do art. 19º deste regulamento, para os discentes, emitido pela Coordenação de Gestão de Pessoas e pela Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus* Campina Grande do IFPB, respectivamente.

§ 3º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 21 Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar os pedidos de registro dos candidatos e publicar nos murais do *Campus* e no *site* da Instituição, a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 01 (um) dia letivo após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, no setor de protocolo, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.

TÍTULO V

DOS ELEITORES

Art. 22 Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

- I. servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB *Campus* Campina Grande, em efetivo exercício;
- II. servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB *Campus* Campina Grande, em efetivo exercício;
- III. discentes com matrícula ativa no IFPB *Campus* Campina Grande

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I, terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente.

§ 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II, terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

§ 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Capítulo I DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 23 O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 24 Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, o primeiro e o segundo candidato com maior votação em cada categoria, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 25 Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, o terceiro e o quarto candidato com maior votação em seus respectivos segmentos.

Capítulo II DO VOTO

Art. 26 Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral:

I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que trata o artigo 2º deste regulamento;

II. isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;

III. rubricar as cédulas oficiais;

IV. empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

Capítulo III

DA CÉDULA OFICIAL

Art. 27 A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais na ordem determinada por sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral;

§ 2º Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição;

Capítulo IV

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 28 As mesas receptoras serão constituídas para captação dos votos de cada segmento da comunidade escolar.

Art. 29 A mesa receptora deverá ser composta pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos servidores voluntários devidamente registrados por essa Comissão.

§ 1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.

§ 2º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

Art. 30 Em caso de ausência ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência o Mesário.

Art. 31 Ao Presidente da Mesa Receptora compete:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução deste depender;
- V. rubricar as cédulas oficiais;

Art. 32 Ao Mesário compete:

- I. identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;

- III. auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar;
- IV. lavrar a ata da eleição.

Parágrafo Único. Será aceita apresentação de Carteira Nacional Estudantil, ficando desde já ciente que o registro do seu uso indevido poderá implicar em abertura de Processo Administrativo ou Medida Disciplinar sem prejuízo de demais ações civis ou penais por falsidade ideológica.

Capítulo V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33 Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 34 Os membros da Mesa, escolhidos pela Comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

Capítulo VI

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 35 A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Art. 22 deste regulamento;
- II. 02 (duas) urnas, por secção eleitoral, com identificação da categoria: docentes, técnicos-administrativos e discentes a serem lacradas pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes da mesa;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

Capítulo VII

DA VOTAÇÃO

Art. 36 A Mesa Receptora funcionará nos lugares designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 37 A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia 17 de junho de 2015, no *Campus* Campina Grande do IFPB, com início às 08h00 (oito horas) e encerramento às 19h00 (dezenove horas).

Parágrafo Único – O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 38 Não será permitido ao eleitor votar fora do *Campus* Campina Grande.

Art. 39 Não será permitido o voto por procuração.

Art. 40 Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.

Parágrafo Único. Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional.

Art. 41 Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 42 No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de identidade;
- II. Carteira de Habilitação;
- III. Carteira Profissional;
- IV. Certificado de dispensa de incorporação;
- V. Carteira de Registro Profissional;
- VI Carteira Nacional Estudantil

Art. 43 Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

- I. lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;
- II. mandar o secretário lavrar a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III. entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 44 No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

Capítulo VIII

DA APURAÇÃO

Art. 45 A apuração das urnas terá início após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora com assistência dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 46 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

Art. 47 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios á votação;
- IV. contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

Capítulo IX

DOS RESULTADOS

Art. 48 Concluída a contagem dos votos, a Comissão Apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais para a Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 49 Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, constituir-se-á critério de desempate o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, aquele com maior idade.

Art. 50 Anunciados os resultados e não havendo pedido de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art. 51 Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará ao Reitor do IFPB para as providências necessárias.

TÍTULO VII

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 52 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 53 É permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”, respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 54 Não será tolerada propaganda:

- I. que perturbe o sossego público;
- II. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
- III. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;
- IV. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 Perderá o direito a sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo:

- I. O servidor que passar a ocupar Cargo de Direção (CD), de Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC) no IFPB;
- II. O servidor que deixe de pertencer ao quadro permanente do campus Campina Grande.
- III. O discente que perder matrícula ativa no *campus* Campina Grande.

Art. 56 Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do IFPB *Campus* Campina Grande.

Art. 57 Este regulamento entrará em vigor nesta data.

Campina Grande, 09 de abril de 2015.

Glays Richeles Araújo Veiga
Membro da Comissão de
Elaboração dos Critérios de
Composição da Comissão Eleitoral Local

Paulo César de Souza
Membro da Comissão de
Elaboração dos Critérios de
Composição da Comissão Eleitoral Local



Rodrigo Falcão Carvalho Porto de Freitas
Presidente da Comissão de Elaboração dos Critérios de
Composição da Comissão Eleitoral Local



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A)

Nome social do candidato (constará nas cédulas)

Nome completo do candidato

Cargo efetivo (para servidores)

Curso/Turma (para discentes)

Matrícula SIAPE (para servidores): _____

Matrícula (para discentes) _____

Data de efetivo exercício no serviço público federal: ____/____/____.

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: ____/____/____.

Unidade de lotação: _____

Data de nascimento: ____/____/____.

Endereço:

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mails:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB *Campus* Campina Grande - Biênio 2015/2017

Declaro ainda possuir os pré-requisitos relacionados nos arts. 18 e 19 do Regulamento Eleitoral, conforme documentos comprobatórios anexos

Campina Grande, ____ de maio de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE

**ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA COMPOR COMISSÃO ELEITORAL PARA
DEFLAGRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO
DIRETOR DO *CAMPUS* CAMPINA GRANDE - BIÊNIO 2015-2017**

Nome completo

Cargo efetivo

Matrícula SIAPE

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB *Campus* Campina Grande - Biênio 2015/2017.

Campina Grande, _____ de abril de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE

**ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA COMPOR COMISSÃO ELEITORAL PARA
DEFLAGRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO
DIRETOR DO *CAMPUS* CAMPINA GRANDE - BIÊNIO 2015-2017**

Nome completo

Cargo efetivo

Matrícula SIAPE

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB *Campus* Campina Grande - Biênio 2015/2017.

Campina Grande, _____ de abril de 2015.



ANEXO I

CRONOGRAMA

Período de Inscrição para composição da Comissão Eleitoral	27 a 29 de abril de 2015
Homologação das inscrições e emissão das portarias aos membros da Comissão Eleitoral	30 de abril a 06 de maio de 2015
Preparação do Processo Eleitoral por parte da Comissão Eleitoral	07 a 15 de maio de 2015
Período de Inscrição de candidatos ao Conselho Diretor – IFPB/CG	18 a 22 de maio de 2015
Publicação da Lista Oficial de candidatos ao Conselho Diretor	25 de maio de 2015
Período para interposição de recurso	26 de maio de 2015
Publicação da Lista Final (após análise dos recursos)	28 de maio de 2015
Início do período de Campanha dos candidatos	01 de junho de 2015
ELEIÇÕES	17 de junho de 2015
Proclamação dos eleitos e envio do resultado à Reitoria/IFPB	19 de junho de 2015
